



Revogada pela Lei Nº 496/97
De 24 De MARÇO De 97

[Handwritten Signature]
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI Nº 310/91 DE 13 DE AGOSTO DE 1.991.

" Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá
outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, APROVOU
e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte L E I :

- CAPÍTULO I -
DOS OBJETIVOS-

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde -
CMS em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema único
de saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo ,
são competências do CMS :

- I - definir as prioridades de saúde ;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde ;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde ;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos ;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município ;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS ;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde ;

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior ;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS ;

X - elaborar seu regimento interno ;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

- CAPÍTULO II -

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO =

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição :

I - do Governo Municipal :

a) representante (s) da Secretaria de Saúde ou Órgão equivalente ;

b) representante (s) do Órgão municipal de finanças ;

c) representante (s) do órgão de educação (*) ;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados :

a) representante (s) do SUS no âmbito estadual ou Federal, existentes no Município ;

b) representante (s) dos prestadores privados contratados pelo SUS ;

III - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

a) representante (s) das escolas sediadas no Município ;

IV - dos usuários :

a) representate (s) das entidades ou associações comunitárias ;

b) representante (s) dos sindicatos e entidades patronais ;

c) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente .

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente Artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação; observando o Artigo " 174 " da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA - TO.

I - da autoridade estadual, digo, estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais :

II - das respectivas entidades nos demais casos .

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros :

I - ~~X~~ O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 meses.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridades responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO -

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas :

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário ;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros ;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes ;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária ;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios :

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros ;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos ;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos .

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no vlr. de CR\$ 500.000,00 - (quinhentos mil cruzeiros para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do mês de Agosto de 1.991.

Jose Barbaresco
= José Barbaresco

Prefeito Municipal =

Manoel Miranda de Lima
= Manoel Miranda de Lima

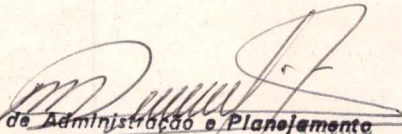
Sec. Administrativo =

FL.05-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CERTIDÃO : Certifico para os devidos fins que a presente LEI
foi afixada no " Placard desta Prefeitura nesta
data. x:


Secretaria de Administração e Planejamento
Manoel Miranda de Lima
SECRETÁRIO